

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº231/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir o seguinte ato administrativo:

CONSIDERANDO que há a necessidade de promover um “parcelamento de linha”, de modo a atender aos usuários que fazem embarque ou desembarque em locais intermediários ao realizado pela linha Lima Duarte/Ibitipoca;

CONSIDERANDO que a readequação promoverá uma redução do preço da tarifa para os passageiros que realizarem embarque ou desembarque nos pontos intermediários da mencionada linha, constituindo vantagem para os usuários do transporte público, em atendimento ao princípio da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico retro entendeu pela inexistência de ilegalidade na readequação do valor, desde que respeitada a “tarifa técnica máxima”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o fracionamento da linha Lima Duarte/Ibitipoca, nos moldes requeridos pela empresa de transporte público, definindo novos pontos de referência dentro do trajeto, antes de seu ponto final, de modo que, para os embarques/desembarques intermediários seja cobrada tarifa diferenciada, em valor inferior ao cobrado pelo trajeto completo, visando reduzir o valor da tarifa para os usuários;

Art. 2º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Lima Duarte, 06 de maio de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:5125034967
2

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:5125034967
Dados: 2024.05.06 13:36:09
-03'00"

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR SEPARAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DO GOVERNO MUNICIPAL

em 06.05.23

Elenice

Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 06 de maio de 2024.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Apuração de legalidade no tocante a redução do valor da tarifa cobrada pela concessionária de transporte público do Município.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da concessionária de serviço de transporte público do Município, Viação Bassamar, nos Autos Processuais nº231/2023, Concorrência Pública nº01/2023, pela possibilidade de redução no preço da tarifa para algumas localidades rurais.

A empresa esclareceu que o preço fixo da passagem para a zona rural é de R\$20,00, sendo esta a tarifa cobrada na linha de Lima Duarte – Ibitipoca. Todavia, o mesmo valor é cobrado para os passageiros que utilizam a linha, mas têm como destino outras localidades muito mais próximas do que o destino final.

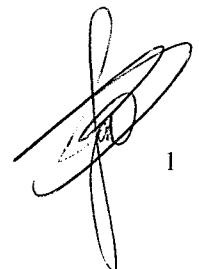
Sendo assim, a concessionária sugeriu o seccionamento da linha Lima Duarte –Ibitipoca para atender aos usuários com os seguintes preços:

- 1) Lima Duarte/Queijaria – R\$6,00 e vice-versa
- 2) Lima Duarte/Laranjeiras – R\$13,00 e vice-versa
- 3) Laranjeiras/Ibitipoca – R\$13,00 e vice-versa
- 4) Ibitipoca/Engenho – R\$6,00 e vice-versa

Dado o breve relato, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, assinalo que a manifestação deste órgão jurídico se limita a análise dos aspectos jurídicos da matéria em consonância com os argumentos apresentados, abstendo-se quanto aos aspectos e elementos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, e ainda aos que exija análise de conveniência e discricionariedade administrativa.



1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

O contrato e o Edital de licitação trazem previsões sobre a alteração do valor da tarifa, sendo o item 12.5 do Edital claro ao estabelecer que os valores fixados constituem a “tarifa técnica máxima” de referência dos serviços. Ou seja, a tarifa pode ser menor, podendo variar até o valor máximo estabelecido. In verbis:

*“12.5. A **tarifa técnica máxima de referência do serviço** a ser considerada para efeito de licitação, para as linhas regulares licitadas da ZONA URBANA é de 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Planilha de Custos Operacionais, sendo que **o valor das linhas regulares da ZONA RURAL, incluídas no lote único deste certame, terá o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais)**”*

Extraí-se da previsão acima que a tarifa técnica máxima é fixa para as linhas da Zona Rural, no valor de R\$20,00, não se constituindo ilegalidade a redução de tal valor, especialmente considerando que há uma readequação no preço da linha Lima Duarte/Ibitipoca, promovendo um “parcelamento da linha”, de modo a atender os usuários que têm destinos muito mais próximos do ponto do destino final, estabelecendo tarifas menores e mais condizentes com a quantidade de quilômetros percorridos pelos usuários da linha.

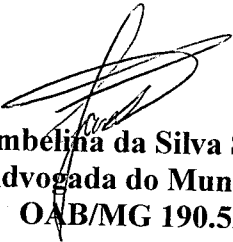
Portanto, considerando os argumentos acima expostos, bem como a inegável vantajosidade para os usuários da linha a ser readequada, não vislumbro óbice legal ao pedido em análise, desde que os valores respeitem a tarifa máxima fixada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos das razões alhures mencionadas, assim como pelas justificativas e demais expedientes que constam no processo em referência, **não vislumbro óbice legal no seccionamento da Linha Lima Duarte/Ibitipoca, com a consequente redução do valor da tarifa**, desde que adotadas todas as recomendações apresentadas,

É como penso.

À consideração superior.


Janete Umbelina da Silva Souza Torres
Advogada do Município
OAB/MG 190.528